

CORONAVÍRUS (COVID-19)

BOLETIM DIÁRIO COVID-19
Nº18
4 DE ABRIL DE 2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério da Saúde

PONTO DE SITUAÇÃO MOÇAMBIQUE

4 DE ABRIL 2020

Total
Entrados

411,855

Total
Rastreados

411,855

Total Passageiros
em Quarentena

6,433

Total de Casos
Registados

10

(0 nas Últimas 24 h)

Casos com
Transmissão local

3

Casos
Activos

9

Casos
Importados

7

Casos
Recuperados

1

Contactos em
Acompanhamento

193

Total
Testados

* **341**

(24 nas Últimas 24 h)

* Dados do Instituto Nacional de Saúde

Total Testes
Negativo

* **335**

* Dados do Instituto Nacional de Saúde

Total
Óbitos

0

Novos
Óbitos

0

PONTO DE SITUAÇÃO MOÇAMBIQUE

4 DE ABRIL 2020

Local de Testagem		Instituto Nacional de Saúde	Laboratórios Privados
Características	Cumulativo de Testados (N=341)	Testados últimas 24 horas (N=24)	Cumulativo de Testados (N=114)
Sexo			
Masculino	153	13	57
Feminino	152	8	53
Sem dados	36	3	4
Nacionalidade			
Moçambicana	235	19	80
Estrangeira	34	2	21
Sem dados	72	3	13
Faixa etária			
Criança	28	4	5
Adolescente	26	2	12
Adulto	217	12	84
Idoso	32	3	5
Sem dados	38	3	8

Local de Testagem		Instituto Nacional de Saúde	Laboratórios Privados
Características	Cumulativo de Testados (N=341)	Testados últimas 24 horas (N=24)	Cumulativo de Testados (N=114)
Exposição			
Proveniente de país afectado	34	4	26
Contacto com pessoa que regressou de país afectado	19	3	SI
Contacto com pessoa com doença respiratória aguda grave	133	12	SI
Contacto com caso confirmado positivo	155	2	SI
Resultados			
SARS-COV 2 Positivo	6	0	4
SARS-COV 2 Negativo	335	21	98
Aguarda resultado	0	0	12

PLANO COVID-19

NÍVEL DE ALERTA EM MOÇAMBIQUE

4 DE ABRIL 2020



NÍVEL 1

1. Medidas Individuais de Prevenção
2. Evitar grandes aglomerações (≤ 300 Pessoas)
1. Evitar viagens que não sejam essenciais
2. Quarentena para países de alta transmissão

NÍVEL 2

1. Restrição adicional de aglomerações (≤ 50 Pessoas)
2. Quarentena obrigatória para todos os países
3. Cancelamento de vistos
4. Obrigatoriedade de prevenção no sector publico, privado e comercial
5. Criação da Comissão técnico-científica

NÍVEL 3

1. RESTRIÇÃO ADICIONAL DE AGLOMERAÇÕES (≤ 10 PESSOAS)
2. RESTRIÇÃO SEVERA DE AGLOMERAÇÃO NO SECTOR COMERCIAL
3. OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO SEVERA DE FUNCIONÁRIOS EM REGIME PRESENCIAL (ROTATIVIDADE)
4. PROIBIÇÃO DE TODOS EVENTOS, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTOS

NÍVEL 4

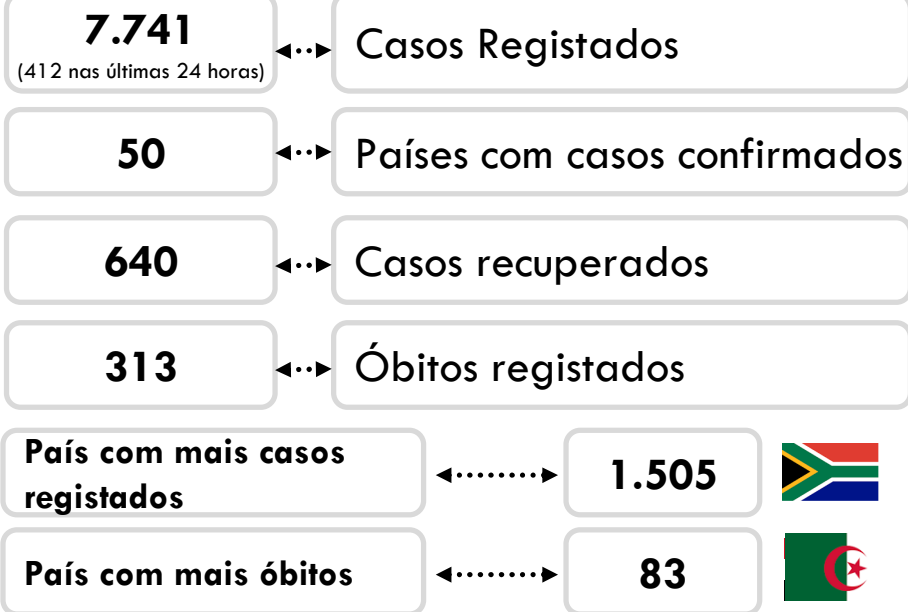
1. Proibição de saída de casa
2. Encerramento de toda a actividade no sector publico, privado e comercial
3. Proibição de viagens

PONTO DE SITUAÇÃO

ÁFRICA*

4 DE ABRIL 2020

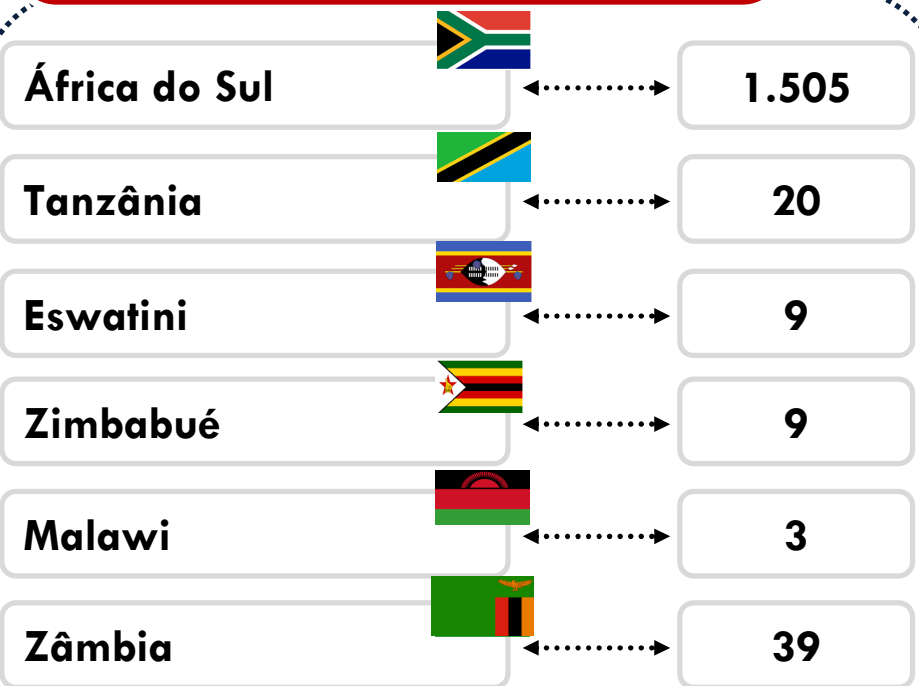
ÁFRICA



*fonte: CDC AFRICA (dados de 3 de Abril, 9 horas)

O NOSSO MAIOR VALOR É A VIDA

Países com fronteira com Moçambique



PONTO DE SITUAÇÃO INTERNACIONAL*

4 DE ABRIL 2020

INTERNACIONAL

1,119,702

(75 853)
nas últimas 24 horas

Casos Registrados

206

(países)

CASOS ACTIVOS

831,119

(Pacientes actualmente infectados)

791,712 (95%)

(Síntomas Ligeiros)

39,407 (5%)

(Crítico ou Serio)

CASOS ENCERRADOS

288,583

(Total de casos encerrados)

229,338 (79%)

(Recuperados)

59,245 (21%)

(Óbitos)

* fonte: dados de 4 de Abril, 11:00 horas)

O NOSSO MAIOR VALOR É A VIDA

INTERNACIONAL

País com mais casos registrados



277,522

País com mais casos novos registrados



24.103

País com mais Óbitos registrados



14,681

País com mais novos Óbitos registrados



864

País com mais casos recuperados



76,755

País com mais casos graves



6,662

INFORMAÇÃO ADICIONAL

4 DE ABRIL 2020

PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

[HTTPS://COVID19.INS.GOV.MZ/](https://COVID19.INS.GOV.MZ/)



[HTTP://WWW.MISAU.GOV.MZ/](http://WWW.MISAU.GOV.MZ/)



800149,
82149, 84146



84146



1490 ou
82149



*660#

O NOSSO MAIOR VALOR É A VIDA

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Quarta-feira, 2 de Abril de 2020

I SÉRIE – Número 64



IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, S.P.

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida ao redator do Serviço de Imprensa do Ministério, pelo Funcionário do Gabinete do Secretário de Estado em Provisória e Interim do Gabinete do Governador da Província.

Função	Grupo de Função	Período
Director do Gabinete do Secretário de Estado em Provisória	4.1.1	51.3
Director do Gabinete do Governador da Província	4.1.2	51.3

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 10200:

Declara o Estado de Emergência, mediante o Decreto Presidencial n.º 10200, de 31 de Março de 2020.

Decreto n.º 10200:

Adopta as medidas de excepção administrativa para a prevenção e controlo da propagação da infecção COVID-19 a nível nacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10200

de 31 de Março

Considerando que a Constituição da República de Moçambique consagra, para os cidadãos, determinados direitos, libertades e garantias fundamentais e que os mesmos devem ser protegidos e salvaguardados em conformidade com os princípios que a própria Constituição estabelece;

Trata-se a Organização Mundial da Saúde declarou o COVID-19 como pandemia global, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, através do Decreto Presidencial n.º 10200, de 31 de Março, tendo em conta a situação actual e as respectivas medidas indicadas;

Função	Grupo de Função	Novo Grupo de Função
Director do Gabinete do Secretário de Estado em Provisória	4.1.1	4.1.1
Director do Gabinete do Governador da Província	4.1.2	4.1.2

Terça-feira, 31 de Março de 2020

I SÉRIE – Número 62



IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, S.P.

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida ao redator do Serviço de Imprensa do Ministério, pelo Funcionário do Gabinete do Secretário de Estado em Provisória e Interim do Gabinete do Governador da Província.

Função	Grupo de Função	Período
Director do Gabinete do Secretário de Estado em Provisória	4.1.1	51.3
Director do Gabinete do Governador da Província	4.1.2	51.3

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 10200:

Declara o Estado de Emergência, mediante o Decreto Presidencial n.º 10200, de 31 de Março de 2020.

Decreto n.º 10200:

Adopta as medidas de excepção administrativa para a prevenção e controlo da propagação da infecção COVID-19 a nível nacional.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 10200

de 31 de Março

Considerando que o artigo 202.º da Constituição da República de Moçambique estabelece que a Assembleia da República tem a competência para declarar o Estado de Emergência;

Trata-se a Organização Mundial da Saúde declarou o COVID-19 como pandemia global, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, através do Decreto Presidencial n.º 10200, de 31 de Março, tendo em conta a situação actual e as respectivas medidas indicadas;

Trata-se a Organização Mundial da Saúde declarou o COVID-19 como pandemia global, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, através do Decreto Presidencial n.º 10200, de 31 de Março, tendo em conta a situação actual e as respectivas medidas indicadas;

BOLETIM DIÁRIO COVID-19 Nº18
4 DE ABRIL DE 2020

7

